



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

LEI Nº 5491/2011

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA A PARADA LIVRE DA REGIÃO
CENTRO.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a [Lei Orgânica](#) do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do município de Santa Maria a Parada Livre Região Centro.

Art. 2º A Parada Livre da Região Centro é um evento de realização da ONG Igualdade, que poderá contar com o apoio e a colaboração do Poder Público e demais entidades de toda sociedade civil que desejam se engajar nesta causa.

Art. 3º A Parada Livre da Região Centro acontece no 4º domingo de Agosto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2011.

Cesar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal